PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 441/2017

"Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de julho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores."

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao artigo 18, da Lei nº 12.414, de 9 de julho de 2011, a seguinte redação:

"Art. 18° Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I – descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - informações sobre os titulares envolvidos;

III - indicação das medidas de segurança utilizadas para a proteção dos dados, inclusive procedimentos de encriptação:

IV - riscos relacionados ao incidente;

V - no caso da comunicação não ter sido imediata, os motivos da demora; e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos de prejuízo" (NR)

Justificação.

A Equifax, um dos maiores birôs de crédito do mundo, protagonizou em 2017 o maior vazamento de informações sensíveis da história dos EUA. O caso trouxe à tona uma discussão sobre o atraso do direito estadunidense para lidar com data breaches (incidentes de segurança) e a importância de um arranjo regulatório que mobilize o setor privado a tomar ações de precaução e de mitigação de risco. Para o Idec, na esteira de dezenas de países que já legislaram sobre o tema, é melhor prevenir do que remediar. Não é preciso aguardar um próximo "caso Serasa" para que medidas e normas de incidentes de segurança sejam pensadas no Brasil. Há possibilidade e necessidade que a reforma do cadastro positivo trate de procedimentos para incidentes de segurança, que, com diferentes níveis de gravidade, poderão ocorrer.

Sala das sessões,

Paulo Teixeira

Deputado Federal - PT/SP

Paulo Pimenta

Deputado Federal - PT/RS